CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA R M OLIVEIRA SALES DE CARVALHO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,inscrito no CNPJ nº 12.143.437/0001-63, situada na Av. Agostinho Barbosa nº 420 Centro de Nossa Senhora de Nazaré, Representado neste por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. Regiane Carla Moraes Silva CPF:711.895.802-68,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 12.143.437/0001-63, situada na Avenida Agostinho Barbosa, nº 420, bairro Centro, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Isabel Cristina de Oliveira Alves, CPF nº 044.014.643-70.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.082.024/0001-13, situada na Avenida Agostinho Barbosa, s/n, bairro Centro, representada neste ato pela sua Secretária,a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF nº 915.910.073-72.

CONTRATADA: **L B OLIVEIRA SALES DE CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.150.462/0001-60 IE: 19.463.676-3 com sede na Avenida Aderson Alves Ferreira nº 2838 Bairro: Russinha na Cidade de Piripiri-PI, Representado neste ato por seu representante legal Sr. Leonam Sales de Carvalho, portador da carteira de identidade nº 3.050.631 SSP-PI inscrito no CPF: 004.145.123-67.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entresi ajustado o presente **CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI,** conforme o Pregão nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidadesconstantes do Pregão nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presentecontrato, ao Pregão nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentementede transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinadapela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada obriga-se a:
a) Fornecer os serviços estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração,Os serviços deverão ser realizados de acordo com a ordem de serviços, no prazonão superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviços, na sede do Município de Nossa Senhora de Nazaré.
b) Proceder a troca de todo e qualquer serviço que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura,ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dosrecursos do Orçamento geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré, FMS, FMAS, FPM, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 664.640,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE I- Locação de veículos (mensal)

ITEM	Descrição dos serviços	QTD	Marca	Orgão	'L UNIT	V. Total para 08(oito) meses
1	**Veículo hatch 1.0, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, ano de fabricação apartir de 2018**, direção hidráulica ou elétrica e arcondicionado.fabricação nacional dotado de todos osequipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	02	VW/GOL	SEC. SAÚDE	R$ 3.200,00	R$ 51.200,00
2	**Veículo hatch 1.0, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, ano de fabricação apartir de 2018,** direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado. Fabricação nacional dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	02	VW/GOL	SEC. ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.200,00	R$ 51.200,00
3	**Veículo tipo Minivan 1.4 a 2.0, Capacidade para 07 passageiros, 04 portas, ano de fabricação apartir de 2015,** direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado. nacional não inferior a 2015, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	02	FIAT/ DOBRO	C. SAÚDE	R$ 6.100,00	R$ 97.600,00
4	**Veículo tipo picape 2.0 a 3.2,cabine dupla, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, 4x4, diesel, ano de fabricação apartir de 2018**, fabricação nacional dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	02	TOYOTA/ HILLUX	SEC.DE DMINISTRAÇ O	R$ 8.290,00	R$ 132.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						R$ 332.640,00

Lote II - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (FRETE)					
ITEM	Descrição dos serviços	**KM/ MES**	**VALOR KM RODADO**	MARCA	**VALOR TOTAL PARA 08(OITO)MESES**
1	Veículo tipo picape 2.0 a3.2, cabine dupla, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar ondicionado,4x4, diesel, em ótimo estado de conservação,ano apartir de 2015.	3.000	R$ 3,39	TOYOTA/ HILLUX	R$ 81.360,00

2	Veículo tipo Van, com capacidade mínima de 12lugares destinadoao Transporte de pessoas, motor à diesel, em ótimo estado de conservação,ano apartir de 2015.	4.000	R$ 3,49	FIAT/ DUCATO	R$ 111.680,00
3	Veículo hatch 1.0, com capacidade para 05 passageiros,04portas, direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado, em ótimo estado de conservação, ano apartir de 2015.	3.000	R$ 2,40	VW/GOL	R$ 57.600,00
4	Veículo tipo minivan 1.4 a2.0, capacidade para 07 passageiros,04 portas, direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado,em ótimo estado de conservação,ano apartir de 2015.	3.000	R$ 3,39	FIAT/ DOBRO	R$ 81.360,00
VALOR TOTALDO LOTE II					R$ 332.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidore o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essasainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de transferência eletrônica a firma vencedora contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da faltaensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelaCONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios,no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando- se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, 06 de Maio de 2021.

Isabel Cristina Oliveira Alves
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Regiane Carla Moraes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

L B OLIVEIRA SALES DE CARVALHO-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
OBJETO: Contrato para os serviços de Locação e fretes de veículos para atender as necessidades do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré- Secretarias de Admnistração/Saúde/ Educação
Contratado: L B OLIVEIRA SALES DE CARVALHO-ME, CNPJ nº 09.150.462/0001-60
Valor Estimado: R$ 664.640,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)
Data da Assinatura: 06 de Maio de 2021
Vigência: 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura,ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório
Dotação Orçamentária: do Orçamento geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré, FMS, FMAS, FPM, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão, nº 003/2021 de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para os Serviços de locação e fretes de veículos para atender as necessidades do Município**.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão, nº 003/2021 e, determino que seja **ADJUDICADO,** conseqüentemente, o objeto deste procedimento licitatório à empresa L B OLIVEIRA SALES DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 09.150.462/0001-60, com o valor global de : R$ 664.640,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), conforme documentos que instruem o processo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 06 de Maio de 2021.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO
P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE